

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

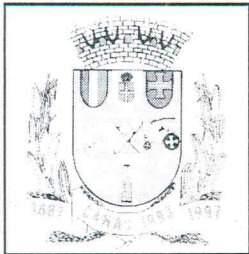
Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de março de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

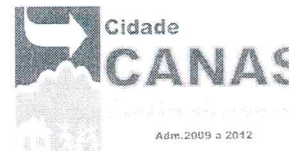
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de conceder a revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas no importe de 6,22% (seis virgula vinte e dois por cento), observados os preceitos constitucionais esculpidos no art. 37, X da Carta Magna.

Tal índice acima se justifica tendo em vista a inflação acumulada no período referente aos 12 (doze) meses do ano de 2014, utilizando-se o índice nacional de preço ao consumidor amplo INPC, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizando-se como termo final o mês de Dezembro de 2014.

Com tal medida, que é direito do servidor público consagrado na Constituição Federal, também fica reajustada a remuneração dos servidores desta Prefeitura em relação ao salário mínimo nacional vigente que, após também ter sido reajustado, passou a vigor no importe de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Neste íterim, observados os preceitos constitucionais acima invocados, paralelamente com o art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, discorro que a revisão geral anual que ora pretendemos praticar através da aprovação desta mensagem, está e é compatível com a receita prevista para o exercício de 2015, de acordo com a estimativa de impacto orçamentário elaborada pelo contabilista da Prefeitura Municipal que segue em anexo.

Outrossim, a presente revisão é o que se apresenta de forma mais razoável e equilibrada quando falamos de receitas públicas e folha de pagamento de pessoal, sempre e irrestritamente observando o limite prudencial que a administração pública pode comprometer com a supra citada despesa.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de março de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM BASE NO ÍNDICE DO INPC

O Projeto ora apresentado irá gerar despesa no orçamento de 2015/16/17 e que, em decorrência disso, devemos atender às exigências da Lei Complementar Federal 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Impacto Orçamentário e Financeiro

EXERCÍCIO DE 2015

Superávit financeiro do Exercício de 2014	R\$	949.527,43	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2015	R\$	15.078.060,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2015	R\$	15.078.060,00	C
Reajuste salarial (INPC dez/2014 > 6,22%) > mar/dez+13º salário	R\$	407.776,00	D
Estimativa de impacto orçamentário		2,70%	D/B
Estimativa de impacto financeiro		2.70%	D/C

EXERCÍCIO DE 2016

Superávit financeiro do Exercício de 2015	R\$	0,00	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2016	R\$	16.525.866,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2016	R\$	16.525.866,00	C
Reajuste salarial (INPC dez/2014 > 6,22%) > jan/dez+13º salário	R\$	481.917,00	D
Estimativa de impacto orçamentário		2.91 %	D/B
Estimativa de impacto financeiro		2,91 %	D/C

EXERCÍCIO DE 2017

Superávit financeiro do Exercício de 2016	R\$	0,00	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2017	R\$	18.158.452,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2017	R\$	18.158.452,00	C
Reajuste salarial (INPC dez/2014 > 6,22%) > jan/dez+13º salário	R\$	481.917,00	D
Estimativa de impacto orçamentário		2.65 %	D/B
Estimativa de impacto financeiro		2.65 %	D/C

Benedito Carlos Marins Bravim
Diretor de Administração e Finanças

Clério Quirino de Souza
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br](mailto:gabinete@canas.sp.gov.br)

* Gabinete do Prefeito *

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 052/2015

Canas, 10 de março de 2015.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 de 10 de Março de 2015**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>13 03 / 15</u>	Saída: <u> / /</u>
Nº: <u>81009</u>	Funcionário: <u>Rilvan</u>